

MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF

Aviso de Contratação 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	787000-MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF	EMERSON ARAUJO FERREIRA	26/10/2026 18:39 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	61/2026	62055.008013/2026-96

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

*45/2026***CONTRATANTE (UASG)****COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL (787000)**

OBJETO

Aquisição de equipamentos especializados de áudio profissional e infraestrutura técnica, com serviços acessórios de montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores, destinados à implantação do estúdio operacional da Rádio Marinha em Brasília/DF.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.684,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global do grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 45/2026

(Processo Administrativo nº 62055.008013/2026-96)

Torna-se público que o **Comando do 7º Distrito Naval**, por meio da **Assessoria de Comunicação Social**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Ministério da Defesa, Marinha do Brasil, Prédio Anexo, 2º Andar Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos especializados de áudio profissional e infraestrutura técnica, com serviços acessórios de montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores, destinados à implantação do estúdio operacional da Rádio Marinha em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mesa de Áudio	466000	Unidade	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

2	Sistema de enlace de áudio – 950 MHz	626203	Conjunto	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
3	Interface de áudio externa	605374	Unidade	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
4	Pedestal de microfone do tipo mesa	461528	Unidade	4	R\$ 346,000	R\$ 1.384,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 59.684,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos quanto às especificações, aos preços unitários e ao atendimento integral da solução.

1.3. O fornecimento será integral, em remessa única, e compreenderá todos os equipamentos, acessórios, materiais e serviços necessários à entrega da solução plenamente instalada, configurada, integrada, ativada, testada e comissionada, incluindo treinamento básico dos usuários/operadores.

1.4. A realização de vistoria prévia aos locais de execução é facultativa. Os interessados deverão agendá-la previamente junto ao Comando do 7º Distrito Naval, pelo telefone (61) 3429-4146 e/ou pelos e-mails aline.schons@marinha.mil.br e gilson.pereira@marinha.mil.br. As vistorias poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, nos termos do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica a presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, e o procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A participação no grupo único será exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando o valor estimado da contratação.

3.2.1. A obtenção do benefício fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e aos limites aplicáveis às contratações celebradas com a Administração Pública.

3.2.2. Será concedido o tratamento favorecido previsto na legislação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que atendam aos respectivos requisitos.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto;

3.3.3. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 3.3.5. fornecedor que mantenha vínculo vedado pela legislação com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do Contrato;
- 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nas hipóteses previstas no art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando o valor e a natureza da contratação, que não demandam conjugação de capacidades econômico-financeiras ou técnicas de múltiplas empresas;
- 3.3.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e
- 3.3.10. pessoas físicas, em razão da necessidade de estrutura empresarial e de responsável técnico legalmente habilitado para a execução das atividades integrantes do objeto.
- 3.4. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.
- 3.5. Aplicam-se, ainda, as demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação correlata.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 4.2. O fornecedor encaminhará, exclusivamente pelo sistema, proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca e modelo dos equipamentos, quando aplicável, e os preços unitários e global do grupo, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1. Não será admitida proposta para quantitativo inferior ao total previsto para o grupo.
- 4.2.2. Não serão admitidos preços distintos em razão dos diferentes locais de entrega ou instalação, devendo o preço global contemplar integralmente a execução nos locais indicados no Termo de Referência.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive equipamentos, acessórios, materiais, cabos, conectores, frete, carga e descarga, deslocamentos, mão de obra, ferramentas, montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento, treinamento, garantia, tributos e encargos.
- 4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.
- 4.7. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar os termos de aceitação e as declarações disponibilizadas pelo sistema.
- 4.8. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, pelo período indicado na capa, observada a duração mínima prevista na regulamentação.
- 5.2. Os lances serão ofertados pelo valor global do grupo.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), inclusive em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado, sem prorrogação ou mecanismo aleatório.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente pelo sistema, respeitada a ordem de classificação.
- 6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento.
- 6.3. Constatada a compatibilidade do preço, será solicitado ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo.
 - 6.3.1. A proposta ajustada deverá apresentar, no mínimo, os valores unitários e global, marca e modelo dos equipamentos, quando aplicável, e estar acompanhada de catálogos, fichas técnicas ou outros documentos suficientes para demonstrar o atendimento às especificações do Termo de Referência, quando solicitados.
 - 6.3.2. Não será exigida amostra.
- 6.4. A Administração verificará as condições de participação e a existência de sanções impeditivas mediante consulta ao SICAF, ao CEIS, ao CNEP e, quando necessário, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 6.5. A proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo da contratação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não atenda às especificações técnicas ou demais exigências, apresente preço inexecutável ou permaneça acima do preço máximo após eventual negociação, ou apresente desconformidade insanável com as condições da contratação.
- 6.7. Havendo indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências.
- 6.8. As disposições específicas do modelo relativas a obras ou serviços de engenharia não se aplicam à presente contratação.
- 6.9. Erros ou falhas formais na proposta poderão ser saneados desde que não alterem sua substância, não impliquem majoração do preço e não comprometam a isonomia.

6.10. Para análise do atendimento às especificações, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

6.11. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares necessários à comprovação dos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos.

7.3. As disposições do modelo referentes à participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País não se aplicam à presente contratação.

7.4. As disposições do modelo relativas à habilitação de consórcios não se aplicam, uma vez que não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los pelo sistema no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

7.6. Somente será exigida apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF distintos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.8. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se filial, em nome da filial, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com o Termo de Referência e este Aviso.

7.10. Na hipótese de inabilitação do primeiro colocado, a Administração examinará o fornecedor subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações e às condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica a presente contratação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica a presente contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.1. O Termo de Contrato poderá ser encaminhado para assinatura por meio eletrônico, devendo ser devolvido assinado no prazo previsto no item anterior.

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. As disposições do modelo relativas ao aceite de Nota de Empenho ou de instrumento equivalente em substituição ao Termo de Contrato não se aplicam à presente contratação, que será formalizada mediante Termo de Contrato.

10.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

10.5. Na assinatura do Contrato será exigida a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso.

10.6. O prazo máximo para execução integral do objeto será de até 70 (setenta) dias corridos, contado do início da vigência contratual, nos termos do Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Observados o contraditório, a ampla defesa e a dosimetria prevista na Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

11.3.1. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nas hipóteses de não entrega de documentação exigida ou de não manutenção injustificada da proposta;

11.3.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o Contrato ou de retardamento injustificado do procedimento; e

11.3.3. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.5. Antes da aplicação de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.6. Como não será exigida garantia contratual de execução, não se aplica a previsão de desconto de multas ou indenizações de garantia prestada, sem prejuízo da compensação com créditos eventualmente devidos e das demais formas de cobrança legalmente admitidas.

11.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

11.8. As sanções relativas à execução contratual observarão, ainda, as regras específicas constantes do Termo de Referência e do Termo de Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência e respectivos anexos técnicos;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato; e

12.11.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Ciência e Concordância.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo

RUBEN DA SILVA DARIO

Autoridade competente